

TC-019.041/2011-0

Tipo: tomada de contas especial.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Defesa.

Responsáveis: Michel Marques Abrahão (CPF 576.424.191-04) e Construterra Construção Civil Ltda. (CNPJ 07.328.918/0001-03).

Ministro-Relator: Aroldo Cedraz.

Proposta: citação.

I - INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial - TCE, instaurada em face da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 109-PCN/2007 (Siafi nº 597556), celebrado entre o Ministério da Defesa e o município de Bujari/AC.

II - HISTÓRICO

2. O ajuste (peça 1, p. 12-14), firmado em 5/3/2007, vigorou de 4/7/2008 a 29/6/2009 e tinha por objeto a pavimentação com tijolos maciços e construção de guias, sarjetas e bueiros nas ruas Projetada N., João Borges, Raimunda Cabral, Severino José de Oliveira, Professor Vidal Vieira, Paulo Feio, João Leão de Alencar, Crenza Oliveira e Ramal Bujari, à custa de uma dotação orçamentária da ordem de R\$ 927.168,95, sendo R\$ 900.000,00 à conta do concedente e R\$ 27.168,95 de contrapartida do conveniente.

3. Os recursos federais foram liberados em parcela única, por meio da Ordem Bancária nº 2008OB903373, emitida em 4/7/2008 (peça 2, p. 3).

4. A prestação de contas foi encaminhada pela Prefeitura de Bujari em 18/6/2009, mediante o OF/GAPRE Nº 162/2009 (peça 2, p. 19, a peça 3, p. 33), complementado pelo OF/GAPRE Nº 274/2009 (peça 3, p. 58-65).

5. Consoante o Laudo de Vistoria de Convênio nº 109/PCN/2007 (peça 3, p. 86-109), o responsável técnico do Ministério, em inspeção realizada no dia 12/10/2009, constatou a inexecução de 31,10% das obras e serviços objeto do ajuste, conforme discriminado na planilha constante da peça 2, p. 88-89, abaixo reproduzida:

Descrição do serviço	Previsto	Executado	%
Rua Projetada N			
Serviços preliminares	191,07	171,60	89,81
Canteiro de obras	833,04	833,04	100,00
Movimento de terra	3.071,02	2.758,08	89,81
Pavimentação	58.941,94	48.285,26	81,92
Drenagem/obra de contenção	11.415,35	11.415,35	100,00
Rua João Borges			
Serviços preliminares	445,50	386,10	86,67
Movimento de terra	5.370,30	4.654,26	86,67
Pavimentação	137.429,33	108.641,84	79,05

Drenagem/obra de contenção	26.616,06	26.616,06	100,00
Rua Raimunda F. Cabral			
Serviços preliminares	178,20	154,44	86,67
Movimento de terra	2.148,12	1.861,70	86,67
Pavimentação	54.971,73	43.456,73	79,21
Drenagem/obra de contenção	10.646,43	7.066,23	66,37
Rua Severino José de Oliveira			
Serviços preliminares	164,34	164,34	100,00
Movimento de terra	1.981,04	1.981,04	100,00
Pavimentação	50.696,15	45.001,68	88,76
Drenagem/obra de contenção	9.818,37	9.818,37	100,00
Rua Prof. Vital Vieira			
Serviços preliminares	99,00	85,80	86,67
Movimento de terra	1.193,40	1.034,28	86,67
Pavimentação	35.144,70	27.622,10	78,59
Drenagem/obra de contenção	5.914,68	5.627,24	95,14
Sistema de drenagem pluvial	4.961,89	3.037,86	61,22
Rua Paulo Feio			
Serviços preliminares	168,30	0,00	0,00
Movimento de terra	2.028,78	0,00	0,00
Pavimentação	59.745,99	0,00	0,00
Drenagem/obra de contenção	10.054,95	0,00	0,00
Rua José Leão de Alencar			
Serviços preliminares	227,70	94,38	41,45
Movimento de terra	2.744,82	1.137,71	41,45
Pavimentação	73.772,04	28.020,21	37,98
Drenagem/obra de contenção	13.603,77	6.506,15	47,82
Rua Creuza Oliveira			
Serviços preliminares	198,00	171,60	86,67
Movimento de terra	2.386,80	2.068,56	86,67
Pavimentação	64.149,60	50.945,84	79,41
Drenagem/obra de contenção	11.829,36	5.914,68	50,00
Ramal Bujari			
Serviços preliminares	188,10	168,24	89,44

Movimento de terra	2.267,46	2.028,07	89,44
Pavimentação	60.358,84	49.739,33	82,40
Drenagem/obra de contenção	11.237,89	10.646,42	94,73
Total	737.194,06	507.942,99	
BDI (25,77%)	189.974,89	130.896,91	
Total geral	927.168,95	638.839,90	68,90

6. A Informação nº 15/SEORI/DEADI/DIOFI/COAP (peça 3, p. 102) impugnou despesas no montante de R\$ 274.777,36, em valores históricos, correspondentes a 31,10% dos recursos efetivamente aplicados no objeto do convênio (R\$ 883.528,48).

7. Ato seguinte, o Sr. Ordenador de Despesas determinou a instauração de tomada de contas especial, com vistas à identificação do responsável e quantificação do dano (peça 3, p. 104).

8. Concluídos os trabalhos, a comissão responsável expediu, em 1/8/2008, o Relatório de TCE nº 009/2011 (peça 3, p. 135-138), imputando ao Sr. Michel Marques Abrahão, ex-Prefeito de Bujari/AC, um débito original da ordem de R\$ 274.777,36.

9. No Relatório de Auditoria nº 060/2011/Geori/Ciset-MD (peça 3, p. 141-144) o órgão de controle interno atestou a observância pelo concedente das normas legais e regulamentares relativas à fiscalização da execução do objeto do Convênio nº 109-PCN/2007. O Relatório concluiu que o Sr. Michel Marques Abrahão encontrava-se em débito com a Fazenda Nacional, em razão da inexecução parcial do objeto pactuado.

10. A seguir, a Controladoria-Geral da União emitiu Certificado de Auditoria pela irregularidade das contas (peça 3, p. 145), acolhido pelo dirigente da unidade de controle interno, mediante parecer à página 146, peça 3.

11. Por seu turno, o Ex.mo Ministro de Estado da Defesa atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como do parecer emanado da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, consoante Pronunciamento Ministerial à página 147, peça 3, determinando o envio de processo de TCE ao Tribunal de Contas da União.

12. Por fim, o processo de TCE foi encaminhado a esta Corte de Contas.

III - EXAME TÉCNICO

13. O procedimento está constituído de todas as peças exigidas no artigo 4º da Instrução Normativa/TCU nº 56/2007. Ademais, o dano apontado suplanta a quantia de R\$ 23.000,00, valor mínimo exigido, nos termos dos arts. 5º e 11 da Instrução Normativa/TCU Nº 56/2007, para fins de instauração e encaminhamento de tomada de contas especial a esta Corte de Contas. Portanto, atendidos os requisitos normativos, o processo está apto a ser instruído.

Da identificação dos responsáveis

14. O Convênio nº 109-PCN/2007 (Siafi nº 597556) vigorou de 4/7/2008 a 29/6/2009. Contudo, todos os pagamentos foram efetuados no exercício de 2008, período em que o Sr. Michel Marques Abrahão, subscritor do ajuste, esteve à frente da Prefeitura de Bujari/AC. Portanto, acertada sua responsabilização pela integralidade do débito quantificado.

15. A empresa Construterra Construção Civil Ltda. também deve ser responsabilizada, por ter se beneficiado das irregularidades, nos termos da Lei nº 8.443/1992, art. 16, § 2º, “b”.

16. Igualmente, devem ser considerados responsáveis pelos danos o engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços (Sr. Jairo Castro da Penha - CREA 2.529 D/PA – CPF: 049.092.752-15) e o Secretário de Obras do Município (Sr. Joaquim Maria Ruela Sobrinho – CPF 164.742.012-15), que atestaram que os serviços “foram executados de acordo com as especificações técnicas e bom padrão de qualidade”, conforme medições e Laudos de Atesto dispostos na peça 2, p. 30-111.

Da quantificação do débito

17. Os rendimentos da aplicação financeira somaram R\$ 7.682,20 (B). Ao final do ajuste, a Prefeitura recolheu aos cofres da União o montante de R\$ 24.158,72 (C), conforme GRU lançada à página 138 da peça 3. Portanto, o débito original totaliza R\$ 274.775,80 (E), correspondentes a 31,10% dos recursos federais efetivamente aplicados no objeto do convênio (D), conforme segue:

Recursos federais repassados (A)	(+) R\$ 900.00,00
Rendimentos financeiros (B)	(+) R\$ 7.682,20
Valores devolvidos (C)	(-) R\$ 24.158,72
Recursos federais aplicados no objeto do convênio (D)	(+) R\$ 883.523,48
Valor do Débito (E)	R\$ 274.775,83

18. Visto não ser possível identificar a data dos pagamentos relativos aos serviços não executados, serão consideradas, para fins de atualização do débito, as datas dos últimos pagamentos, conforme extratos bancários à peça 1, p. 84-91:

Cheque	Data da compensação	Valor (R\$)
850014	24/9/2008	5.104,71
850015	19/9/2008	3.093,76
850013	18/9/2008	146.489,67
850012	1/9/2008	4.185,95
850011	29/8/2008	2.536,94
850010	28/8/2008	113.364,80
Total		274.775,83

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo a adoção das seguintes medidas:

19.1 **citação**, com fulcro nos arts. 11 e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 16, § 2º, alínea “b”, da mesma lei, dos responsáveis solidários abaixo indicados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, apresentarem alegações de defesa para a inexecução de 31,10% do objeto do Convênio nº 109-PCN/2007 (Siafi nº 597556), celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Bujari, visando à pavimentação com tijolos maciços e construção de guias, sarjetas e bueiros nas ruas Projetada N., João Borges, Raimunda Cabral, Severino José de Oliveira, Professor Vidal Vieira, Paulo Feio, João Leão de Alencar, Crenza Oliveira e Ramal Bujari, como consignado no Laudo de Vistoria de Convênio nº 109/PCN/2007 do Ministério da Defesa (peça 3, p. 86-109), configurando afronta ao art. 22 da Instrução Normativa/STN 01/1997, c/c os arts. 66, 76 e 116 da Lei nº 8.666/1993, e/ou recolherem aos cofres

do Tesouro Nacional o débito correspondente, atualizado monetariamente, a contar da data da ocorrência, nos termos da legislação:

Reponsáveis:

- a) do Sr. **Michel Marques Abrahão** (CPF n.º 576.424.191-04), ex-Prefeito de Bujari/AC e signatário do ajuste (peça 1, p. 12-14);
- b) Srs. **Jairo Castro da Penha** (CPF: 049.092.752-15), engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, e **Joaquim Maria Ruela Sobrinho** (CPF 164.742.012-15), Secretário de Obras do Municípios, que atestaram que os serviços “foram executados de acordo com as especificações técnicas e bom padrão de qualidade”, conforme medições e Laudos de Atesto dispostos na peça 2, p. 30-111;
- c) empresa **Construterra Construção Civil Ltda.** (CNPJ 07.328.918/0001-03), responsável pela execução dos serviços.

Débito:

Data	Valor (R\$)
24/9/2008	5.104,71
19/9/2008	3.093,76
18/9/2008	146.489,67
1/9/2008	4.185,95
29/8/2008	2.536,94
28/8/2008	113.364,80
Total	274.775,73
Valor atualizado	331.413,40

Secex/AC, 6 de março de 2012.

(Assinado eletronicamente)

Tatiana Cecília Müller de Souza

AUFC Mat. 8181-7